



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 349/2021

De 04 de outubro de 2021

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXECUTAM ATIVIDADES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA QUE COMPÕE AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída no Município de Amparo do São Francisco/SE a Gratificação por Desempenho aos profissionais de saúde que executam atividades na atenção primária que compõe as Equipes de Saúde da Família e Equipe de Apoio Administrativo a título de incentivo financeiro com recursos do Pagamento por Desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, de que trata a Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017.

Art. 2º - O pagamento por desempenho por equipe contratualizada, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Amparo do São Francisco/SE e destinado



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

um percentual para gratificar os profissionais das equipes caso atinjam as metas e resultados previstos na Seção III da Portaria GM/MS Nº. 2.979/2019.

§ 1º - O Município fica desobrigado, administrativamente e judicialmente, a gratificar por desempenho caso o financiamento do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações nas normas que regem o Programa e/ou possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao pagamento por desempenho, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Lei, devendo estabelecer critérios para gratificar por desempenho, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 3º - Os percentuais destinados às equipes de saúde da família, saúde bucal e equipe de apoio administrativo será proporcional à avaliação prevista no artigo 12-F da Portaria Nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde e aos critérios definidos nesta Lei, não havendo distinção entre as categorias profissionais, sob a forma de Gratificação de Desempenho da seguinte forma, considerando separadamente os incentivos de acordo com a produção de cada Equipe:

I – 40% (quarenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Primária Municipal e custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitários de Saúde;

II – 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Desempenho do Programa Previne Brasil no Município, na forma de Gratificação de Desempenho; e

III – 10% (dez por cento) serão pagos a Equipe de Apoio Administrativo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - A gratificação fica, estritamente, condicionada ao repasse da verba alusiva ao Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, a ser realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) o valor referente ao segundo quadrimestre de 2021 será pago sem computar e sem a avaliação dos indicadores.

Art. 4º - O valor do Pagamento por Desempenho destinado a gratificação dos profissionais das equipes será dividido, considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O servidor receberá a gratificação por desempenho previsto nesta Lei de acordo com a avaliação individual, conforme montante destinado a equipe para a qual ele tenha prestado os serviços;

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Avaliação: nº de inconsistência no cadastro

Parâmetro(nº):	Pagamento por desempenho a partir do segundo quadrimestre de 2021
>40	Não recebe
11 – 40	20% do valor descrito no artigo 4º, § 1
1 – 10	60% do valor descrito no artigo 4º, § 1
0	100% do valor descrito no artigo 4º, § 1

I. Avaliação do Agente Comunitário de Saúde será conforme descrição abaixo:

II. Avaliação dos demais profissionais das equipes será conforme resultado dos indicadores de desempenho considerando cada equipe;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

III. O valor destinado e que não for repassado para o profissional conforme avaliação, será destinado para a Secretaria de Saúde.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, realizará a avaliação de desempenho das equipes a fim de que seja feito o repasse da gratificação descrito no *caput* do artigo 4º. desta Lei;

§ 3º - Em caso de mudanças de equipe ou afastamento, o membro deve receber de acordo com a característica da nova equipe conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

§ 4º - Em caso de afastamento por licenças prêmio ou por motivos de saúde que gere a necessidade de substituição do servidor, o substituto receberá a Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil até sua permanência no CNES da equipe;

§ 5º - Em caso de concessão de licença maternidade, férias, licença prêmio, a Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil destinada a esse profissional será rateada entre os demais membros da equipe;

§ 6º - Fica definido que somente terá direito ao rateio do pagamento por desempenho na forma do artigo 4º, desta Lei as equipes que atingirem o parâmetro de cadastros e indicadores de desempenho do Ministério da Saúde, e será realizado na forma descrita na tabela abaixo, após a equipe profissional ter seu desempenho avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde:

Pontuação Obtida	Pagamento por desempenho a partir do segundo quadrimestre de 2021
0 pontos	Não recebe
1 ponto	20% do valor descrito no artigo 4º, desta Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

2, 3 ou 4 60% do valor descrito no artigo 4º, desta Lei
pontos

5, 6 ou 7 100% do valor descrito no artigo 4º, desta Lei
pontos

§ 7º - A avaliação citada no § 6º do artigo 4º desta Lei abrangerá os 7 (sete) indicadores baseados nos parâmetros do Ministério da Saúde, os quais poderão ser alterados conforme determinação do referido órgão federal, inicialmente abaixo descritos:

- I. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV. Cobertura de exame citopatológico;
- V. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
- VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

§ 8º – Para o cálculo do percentual descrito na tabela exposta no §6º do artigo 4º desta Lei, informa-se que será atribuído o valor de 1 ponto para cada indicador que tiver a meta preconizada atingida pela equipe.

Art. 5º - Os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos não serão contemplados com o pagamento da gratificação por desempenho prevista nesta Portaria, em razão do que dispõe o Art. 25, V da Portaria Interministerial Nº 1.369/2013 (Ministério da Saúde e da Educação).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – A Gratificação por Desempenho oriunda do Programa Previne Brasil, em nenhuma hipótese, incorporará o salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória/transitória.

Art. 7º – Os profissionais que eventualmente infringirem as normas estabelecidas nesta Lei ou não contribuírem com o processo de melhoria das ações e dos serviços de saúde, conforme preconiza o Programa Previne Brasil, perderão o direito ao pagamento por desempenho em todo o quadrimestre, a partir do Ato Administrativo que ensejou a penalidade, no caso do servidor ter sido submetido às seguintes condições:

- I. Descumprir a Política Nacional da Atenção Básica – PNAB;
- II. Ter sido advertido por escrito em razão de falhas no processo de trabalho;
- III. Ter sido alvo de denúncias apuradas e verídicas;
- IV. Ter sido suspenso de forma disciplinar;
- V. Ter sua dissolução contratual por justo motivo.

§ 1º - Os valores descontados pelos motivos mencionados no art. 7º serão revertidos automaticamente para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - Exceto a licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infectocontagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios:

- I. 01 (um) dia de falta ao trabalho sem justificativa no período avaliado, o servidor sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do incentivo quadrimestral;
- II. 02 (dois) dias de faltas ao trabalho sem justificativa no período avaliado, o servidor sofrerá desconto de 50 % (cinquenta por cento) no valor do incentivo quadrimestral;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

III.03 (três) dias de faltas ao trabalho implicam no não recebimento do valor quadrimestral, sendo este revertido integralmente para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Não terá direito ao recebimento do pagamento por desempenho quadrimestral, o servidor afastado de suas funções originárias, decorrentes de férias, licenças para tratamento de saúde, maternidade, dentre outras que necessite de substituição, ficando o incentivo por desempenho referente ao lapso temporal, transferido automaticamente para seu substituto direto.

Art. 10 – O servidor que se afastar temporariamente de suas funções por motivos particulares deverá submeter requerimento à Coordenação de Atenção Primária – APS, fundamentando a necessidade de seu afastamento, para avaliação da concessão do pagamento por desempenho proporcional ao período em que o servidor trabalhou efetivamente em sua área de atuação naquele quadrimestre avaliado.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir do 2º quadrimestre 2021.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 04 de outubro de 2021.

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2021.10.04 12:30:39 -03'00'

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal